



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 25

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a doar ao governo do Estado dois terrenos para a construção de uma maternidade e de um Edifício para a Coletoria Estadual e residência do Coletor, com area necessária exigidas pelos os projetos respectivos.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 3 de Março de 1952.


Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.